

Basa Zulmiro Guilherme

PROJETO DE LEI Nº. 007/2025

EMENTA: Obrigatoriedade de Presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - em Eventos Públicos no Município de Jupi

O Vereador da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais Libras – em todos os eventos realizados pelo Município de Jupi, com a participação de público superior a 100 (cem) pessoas, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

- Art. 2º Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva, de forma a garantir acessibilidade.
- Art. 3º A quantidade de tradutores e intérpretes da Libras presentes por evento realizado pelo Município de Jupi deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI Documento: PROJETO DE LEI Nº: 007/2025 Natureza: Exige

Chave de validação: TYS8M4





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI Casa Zulmiro Guilherme

JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário Marcos Expedito Viana, em 24 de março de 2025.

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro VEREADOR

